



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E 50 CUT'S ASSOCIAÇÃO CINEMATOGRAFICA**

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área do cinema e audiovisual.

A programação cultural de Setúbal, em 2025, deve continuar a contar, com a presença e a colaboração da referida associação, pelo que se prevê o estabelecimento do presente protocolo, estimulando as atividades regulares e impulsionando o projeto de descentralização “Cinema na rua” pelas freguesias do concelho de Setúbal.

Quer o Município de Setúbal, quer a 50 Cuts - Associação Cinematográfica, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por 1º Outorgante

e

A **50 Cuts Associação Cinematográfica** pessoa coletiva n.º 513544925, com sede na Avenida 5 de Outubro, Edifício Bocage, 148 - 4º A, 2900-309, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Olinda Lima, adiante designado por 2º Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

2. Visa, também, a afirmação da promoção de valores de natureza cultural e artística do Concelho, por parte do 1º Outorgante, nomeadamente, através do apoio financeiro e logístico das atividades a realizar pelo 2º Outorgante, durante o ano de 2024, nos termos e conforme descrito no presente protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do 1º Outorgante)

1. O 1º Outorgante compromete-se a:

1.1. Apoiar financeiramente o 2º Outorgante, com um montante de **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)** para minimizar custos inerentes às atividades a desenvolver no ano corrente.

1.2. O valor descrito no ponto anterior será pago em 2 (duas) tranches de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros), até 30 de julho do presente ano.

1.3. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta bancária abaixo descrita:

BANCO: Millennium BCP

NIB: 002300004561453809194

IBAN PT50002300004561453809194

SWIFT/BIC ACTVPTPL

1.4. Disponibilizar apoio logístico ao programa definido pelo 2º Outorgante, de acordo com as disponibilidades dos serviços municipais em cada momento.

1.5. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas do 2º Outorgante nos habituais meios promocionais da Autarquia e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira (Deveres do 2º Outorgante)

1. O 2º Outorgante compromete-se a:

1.1. Desenvolver atividades previstas no Plano de Atividades para 2024, que integrarão programas municipais, e em calendário a acordar com a Divisão de Cultura do 1º Outorgante, nomeadamente:

- Entre junho e setembro 2025, desenvolver 6 (seis) sessões de cinema ao ar livre nas 5 (cinco) Juntas de Freguesia do concelho de Setúbal e 1 (uma) no âmbito do programa municipal Nosso Bairro, Nossa Cidade, com datas e locais a definir;
- Desenvolver a 9ª edição da iniciativa “Bocage À Solta” que decorrerá em data a combinar entre ambas as partes no mês de setembro 2025;
- Desenvolver em parceria com a CMS uma atividade apresentada no Plano de Atividades 2025, da rubrica “Workshops para Utentes da APPACDM”, inserida no programa municipal Film Fest – Festival de Cinema Musicado ao Vivo”;
- Desenvolver a rubrica “Era uma vez um filme, um conto, um quadro...”. Atividades para as escolas do 1º ciclo e para as crianças da APPACDM (cinema, literatura e artes plásticas).

1.2. Nas atividades referidas nos pontos anteriores, não se poderá realizar qualquer cobrança de bilheteira.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto a eventuais necessidades logísticas.

1.4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.

1.5. Colocar o logotipo do Município de Setúbal em todos os programas e materiais promocionais, técnicos e informativos, e para todas as atividades do seu Plano Anual de Atividades.

1.6. Apresentar atempadamente toda a documentação legalmente exigida no que a espetáculos diz respeito, sob pena do evento não se concretizar.

1.7. Nas atividades referidas nos pontos anteriores, o 2º Outorgante não poderá realizar qualquer cobrança de bilheteira, sem a autorização prévia do 1º Outorgante.

2. Apresentar até ao dia 31 de março de cada ano obrigatoriamente os Relatórios de Atividade e de Contas referentes ao ano anterior.

3. Apresentar, até 30 de setembro de 2025 o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o ano seguinte.

4. Apresentar, se solicitado pelo 1º Outorgante, comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do montante referido no número 1. da Cláusula Segunda, bem como cópia dos documentos comprovativos da respetiva quitação.

Cláusula Quarta (Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo 2º outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).

3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O 1º Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O 2º Outorgante
A Presidente da 50 Cuts – Associação
Cinematográfica

André Valente Martins

Olinda Lima